Acto nº 165, de 15 de Julho de 1927.

Institue o systema de fornecimento de gazolina a varejo por meio de apparelhos modernos nos logradouros publicos.

O Cel Pedro Pinto de Sousa, intendente municipal de Erechim, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, artº 16, nº 18º, e attendendo á necessidade de ser a villa dotada de apparelhos modernos para o fornecimento de gazolina em os logradouros publicos, de modo a facilitar o mais possivel a venda a varejo desse combustivel, a qualquer hora

Decreta:

Artº 1º Fica instituido o systema de fornecimento de gazolina a varejo por meio de apparelhos modernos, de segurança e perfeição que melhor corresponda ao interesse público, implantados no sub-solo dos logradouros publicos, sem prejuizo do transito de pedestres e do trafego de vehiculos, sob as seguintes condições:

a) O typo de bombas para o fornecimento de gazolina, obedecerá ás dimensões e form-

to observados communmente em outras villas e cidades, devendo o respectivo tanque ter capacidade para 2.000 litros;

b) A concessão será dada nos logares pedidos ao primeiro requerente;

c) No perimetro de cada uma das pracas desta villa e nas quadras das ruas que formam as suas faces será permittida a installação de uma unica bomba;

d) As installações de bombas estarão, entre si, em distancias minimas de tres quadras edificadas;

e) Fica estabelecida a taxa de dez reis, por litro, de gazolina vendida na bomba, pagaveis á Municipalidade após a verificação do total no registro da bomba, no ultimo dia de cada mez. A Municipalidade reserva-se o direito de exercer perpetua fiscalisação nos registros, sem os quaes nenhuma bomba poderá funccionar.

f) Todas as obras necessarias para a installação dos apparelhos correrão por conta exclusiva dos concessionarios, bem como a sua limpeza e conservação;

g) Nenhum outro imposto creado ou por crear será cobrado pela Intendencia além da taxa de dez reis referida na lettra e);

h) A bomba deverá ser installada e prompta para funccionar dentro de seis mezes, a contar da data da respectiva licença;

i) O praso da concessão para cada bomba será de cinco annos, podendo ser prorogado por egual tempo, á juizo do Intendente,

j) Os concessionarios assignarão termo de responsabilidade na Secretaria do Municipio, depositando no acto a importancia de Rs. 500$000 como caução para garantia do contracto.

k) Será permittida a installação desses apparelhos no interior de propriedades particulares, com a condição dos vehiculos se abastecerem dentro do predio sujeitos da mesma fórma á taxa de seis por cento, termo de responsabilidade, caução e fiscalisação das lettras i) e j).

l) As concessões serão dadas somente á pessoas ou sociedades de reconhecida idoneidade.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Orchuma, em Bôa Vista, 15 de Junho de 1927.

Pedro Pinto de Campos

Oscar da Costa Gomes